REGULAMENTO (CE) Nº 2784/98 DA COMISSÃO

de 22 de Dezembro de 1998

que completa o anexo do Regulamento (CE) nº 2400/96 relativo à inscrição de determinadas denominações no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas previsto no Regulamento (CEE) nº 2081/92 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1068/97 da Comissão [2], e, nomeadamente, os nºs 3 e 4 do seu artigo 6º,

Considerando que, em conformidade com o artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 2081/92, o Reino Unido e a França transmitiram à Comissão pedidos de registo de várias denominações como indicação geográfica;

Considerando que se verificou que, nos termos do nº 1 do artigo 6º do referido regulamento, esses pedidos estão conformes com o mesmo regulamento, incluindo, nomeadamente, todos os elementos previstos no seu artigo 4º;

Considerando que, após a publicação das denominações constantes do anexo do presente regulamento no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* [3], não foi transmitida à Comissão qualquer declaração de oposição, na acepção do artigo 7º do supracitado regulamento;

Considerando que, por conseguinte, essas denominações devem ser inscritas no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas e ser, pois, protegidas à escala comunitária como indicação geográfica protegida;

Considerando que o anexo do presente regulamento completa o anexo do Regulamento (CE) nº 2400/96 da Comissão [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2139/98 [5],

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CE) nº 2400/96 é completado com as denominações constantes em anexo, que são inscritas como indicação geográfica protegida (IGP) no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas, previsto no nº 3 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 2081/92.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1998.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

[1] JO L 208 de 24. 7. 1992, p. 1.
[2] JO L 156 de 13. 6. 1997, p. 10.
[3] JO C 120 de 18. 4. 1998, p. 7.
[4] JO L 327 de 18. 12. 1996, p. 11.
[5] JO L 270 de 7. 10. 1998, p. 7.

ANEXO

PRODUTOS DO ANEXO II DO TRATADO DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA

Queijos:

REINO UNIDO

«Dorset Blue Cheese (IGP)»

Frutas e produtos hortícolas:

FRANÇA

«Melon du Haut-Poitou (IGP)»